

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 015/2026.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de Consumo Administrativo (Escritório) - Módulo 01 (119334439), Materiais de Copa - Módulo 03 - Açúcar, Café, Adoçante e etc / Descartáveis (119333812) e Materiais de Limpeza - Módulo 04 (119335492).  
**PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2026.  
**VALOR:** R\$ 127.802,22 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos)  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 74, caput e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes](http://redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-050001/001864/2025.**

Id: 2721181

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, a COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TurisRio e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SENAR-AR/RJ.  
**OBJETO:** Estabelecer a cooperação técnica entre a SETUR, a TurisRio e o SENAR-AR/RJ para a execução conjunta de ações destinadas ao fortalecimento, organização, promoção e qualificação do turismo rural no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa "Vivências do Rio Rural", conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho (Anexo Único). As ações abrangem, entre outras previstas no referido Plano, as seguintes atividades: cadastro de empreendimentos rurais; capacitações profissionalizantes voltadas a agentes envolvidos nas atividades de turismo rural; divulgação dos destinos de turismo rural.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2026  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 44.879/2014 Lei Federal nº 14.133/2021 - artigo 184  
**PROCESSO Nº SEI-050002/000114/2025.**

Id: 2721352

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 17/12/2025  
PÁGINA 190 - 2ª COLUNA

## EDITAL

PROCESSO Nº SEI-430002/001560/2023  
Onde se lê:

ANEXO III  
CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	EVENTO
23/02/2026	Divulgação da relação preliminar das inscrições homologadas
23/02/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências
23/02/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de pessoas indígenas
23/02/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo)
24/02/2026 a 25/02/2026	Interposição de recursos administrativos quanto à relação preliminar das inscrições homologadas
24/02/2026 a 25/02/2026	Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências
24/02/2026 a 25/02/2026	Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas indígenas
13/03/2026	Divulgação da relação definitiva das inscrições homologadas
13/03/2026	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências
13/03/2026	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas indígenas
13/03/2026	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)
13/03/2026	Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha) e confirmação de data e horários de provas
22/03/2026	Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha

Leia-se:

ANEXO III  
CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	EVENTO
12/03/2026	Divulgação da relação preliminar das inscrições homologadas (Repúblicação)
12/03/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências (Repúblicação)
12/03/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo) (Repúblicação)
13/03/2026 a 14/03/2026	Interposição de recursos administrativos quanto a relação preliminar das inscrições homologadas
13/03/2026 a 14/03/2026	Interposição de recursos administrativos quanto a relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências
13/03/2026 a 14/03/2026	Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas indígenas
17/03/2026	Divulgação da relação definitiva das inscrições homologadas
17/03/2026	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências
17/03/2026	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas indígenas
17/03/2026	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)
17/03/2026	Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha) e confirmação de data e horários de provas
22/03/2026	Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha

Id: 2721317

dos interessados, que a Concorrência Eletrônica n.º 13/2024, que se encontrava suspensa sine die, fica Remarcada na seguinte forma:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024.**  
**TIPO:** Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário.  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.  
**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29/04/2026 às 11:00 horas.  
**DATA DE ABERTURA:** 29/04/2026 às 11:00 horas.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE CONTENÇÃO E DRENAGEM, NA RUA URUGUAI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 42.885.507,20 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330018/000420/2023**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: [www.rj.gov.br/seiop/node/225](http://www.rj.gov.br/seiop/node/225), [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [www.sei.fazenda.rj.gov.br](http://www.sei.fazenda.rj.gov.br) (<https://portalsei.rj.gov.br/>).

Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional: [licitacao@obras.rj.gov.br](mailto:licitacao@obras.rj.gov.br).

Id: 2721397

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 7º Termo Aditivo de Alteração Quantitativa e Qualitativa, Retificação e Ratificação com Acréscimo de Valores ao Contrato nº 006/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Empresa Construsant Serviços Industriais Ltda.  
**OBJETO:** A Alteração Quantitativa e Qualitativa do Contrato nº 006/2023, relativo à "Execução de obra pública, com vistas à Pavimentação e recapeamento nos Bairros de Niterói e do Aeroporto, com elaboração de Projeto Executivo, no Município de Itaperuna/ RJ".  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/03/2026.  
**VALOR DO TERMO ADITIVO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.710.991,14 (Seis milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos).  
**FUNDAMENTO:** no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c art. 58, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público.  
**PROCESSO Nº SEI-330018/000085/2022**

Id: 2721396

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
COMISSÃO FISCALIZADORA

## AVISO

A COMISSÃO FISCALIZADORA, designada pela RESOLUÇÃO SEIOP N.º1006 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEI nº 119927002), atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO do Contrato nº 022/2024 (SEI nº 97808660), celebrado com a empresa SOLOTESTE ENGENHARIA

LTDA, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ", no âmbito do Processo SEI nº SEI-330001/001278/2024, em conformidade com as condições contratuais pactuadas e nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.  
Processo Administrativo nº SEI-330001/001278/2024

Id: 2721398

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 015/2026.  
**PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ como contratante e a empresa TECPRO Services LTDA, como contratada.  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro - IEEA/RJ, localizado no Campo de São Cristóvão, nº 138, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, incluindo, ainda, serviços sob demanda de instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação de equipamentos, bem como o fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição de menor valor e alta rotatividade, conforme quantitativos estimados, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos."  
**VALOR:** R\$ 184.999,97 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)  
**PRAZO:** 510 (quinhentos e dez) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-330003/000034/2026.

Id: 2721218

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2001 DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ e CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.  
**OBJETO:** Prorrogação contratual da concessão de serviço público de exploração do sistema viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026.  
**PROCESSO Nº SEI-100003/000903/2025**

Id: 2721629

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**Termos de Concessão de Uso** - como direito real resolúvel, e de outros pactos, de bem público de imóvel integrante do Patrimônio Estadual, firmado em 13/03/2026, entre o Estado do Rio de Janeiro através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, e os concessionários abaixo relacionados, em conformidade com o contido no procedimento administrativo abaixo descrito, que versa sobre o processo de regularização fundiária de interesse social do assentamento a seguir relacionado:

**COMUNIDADE PRAIA DA ROSA (SEI-E-19/014/263/2013):** QUADRA 30: Wolney Ricardo da Costa Neves - lote 17 Unid. 1C

Id: 2720926

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**IDENTIFICAÇÃO:** CONVÊNIO 01/2026.  
**PARTES:** AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR S/A.  
**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).  
**PROCESSO Nº SEI-480002/008189/2024.**

Id: 2721437

## Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 020/2026  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e Instituto de Estudos Políticos e Sociais para Melhoria da qualidade de Vida Qualidade. CNPJ nº: 02.002.930/0001-00  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Para Elaboração de Pesquisa e Organização de dados Habitacionais, e Execução de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social no Estado do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na forma da proposta e do instrumento convocatório para o Lote 01: Serviços de estudos, pesquisa e planejamento - descrição: contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico técnico e socioeconômico, tipo serviço: elaboração de pesquisa, organização e tratamento de dados e indicadores sobre inadequação habitacional, origem: pessoa jurídica).  
**PRAZO:** 12 meses  
**VALOR TOTAL:** R\$ 92.449,40 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903982  
**FONTE DE RECURSO:** 1.5.00.100  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 65010.16.482.0502.1847  
**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00142  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2026  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-490001/000037/2026.**

Id: 2721356



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem  
Presidência

## **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.**

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2001 DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO - CANTAGALO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **ESTADO**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador da carteira de identidade n.º 11.776.001-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 083.150.117-07, a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ**, na qualidade de Poder Concedente, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas, 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.870/0001-25, doravante denominado **DER-RJ**, neste ato representado por seu Presidente **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**, portador da carteira de identidade n.º 246224497, expedida pela SECC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 147.440.597-59 e a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.**, com sede na cidade de Nova Friburgo na Praça Getúlio Vargas, n.º 176, 8º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.252.787/0001-30, doravante denominada apenas de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **EDYANO BITTENCOURT COUTINHO**, portador da carteira de identidade n.º 03182647-49, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 385.494.175-72, e **ANDERSON DA SILVA SANTOS**, portador da carteira de identidade n.º 0206628687, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 078.653.597-05, celebram o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado de **ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, pelas normas gerais da Lei estadual n.º 2.831, de 13 de novembro de 1997, pelas normas gerais e Lei estadual n.º 4.555/2005 e, ainda, pelos normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus anexos e por este **ADITIVO** e seus anexos.

**CONSIDERANDO** que, no dia 07 de abril de 2000, foi realizada a sessão pública de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º. 01/99, na forma autorizada pelo Decreto Estadual n.º. 24.303/1998, na qual sagrou-se vencedora a empresa **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.**;

**CONSIDERANDO** que o **ESTADO**, a **CONCESSIONÁRIA**, a Fundação **DER/RJ** e a **ASEP/RJ** celebraram, em 16 de março de 2001, pelo prazo de 25 anos, o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão possui previsão de encerramento, em 21 de março de 2026, tendo em vista a Ordem de Início Contratual expedida em 21 de março de 2001, na forma do MEM nº. 01, emitida pelo DER nos autos do Processo Administrativo nº. E-19/420/98, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 08/2001, estabelece em sua CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, a possibilidade de prorrogação contratual, por igual período, na forma prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO da mesma CLÁUSULA;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** formulou perante a **AGETRANS** o pedido de reequilíbrio contratual, autuado sob o nº. E-12/004.296/2017, assim como o pedido de prorrogação do contrato de concessão autuado sob o nº. E-220008/001226/2022;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** propôs perante a **AGETRANS**, nos autos do Processo Administrativo nº. 100003/000903/2025, a criação de uma mesa de negociação, a ser estabelecida entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **DER-RJ**, com mediação da **AGETRANS**, para buscar soluções acerca do pleito de reequilíbrio contratual e de renovação contratual;

**CONSIDERANDO** a Deliberação AGETRANS/CD nº 1698/2026, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no DOERJ de 26/02/26, analisou os pedidos acima formulados e reconheceu a existência de um desequilíbrio econômico- financeiro na concessão do serviço público de exploração do Sistema Viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo, decorrente da frustração de demanda projetada na modelagem inicial do contrato e que impactou a demanda do sistema rodoviário concedido;

**CONSIDERANDO** todas as manifestações de natureza jurídica e técnica mencionadas no voto condutor que fundamenta a Deliberação AGETRANS/CD nº. 1698/2026;

**CONSIDERANDO** que, por meio da referida Deliberação nº 1698/2026, a **AGETRANS**:

**I - RECONHECEU** a possibilidade de mitigação do risco de demanda, tendo em vista seu erro originário, sendo caracterizado como evento extraordinário cujas consequências eram incalculáveis, conforme fundamentado nos pareceres nº154/2023/AGETRANS/PGA, do Parecer PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB e o Visto do Procurador-Geral e no Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET;

**II - NÃO RECONHECEU** o pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 4, 5, 6, 11, 13, 16, 18, 19, 20 e 21 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

**III - RECONHECEU PARCIALMENTE** o pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 2, 3 e 12, conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária, considerando os aceites definitivos e seus valores, apresentados pelo DER-RJ, no bojo dos processos SEI-330002/037506/2025 e E-12/004.112/2018;

**IV - RECONHECEU** os pleitos de reequilíbrio solicitados nos itens 1, 7, 8, 9, 10, 14, 15 e 17 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

**CONSIDERANDO** que a **AGETRANS** chancelou o Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET, as Notas Técnicas nºs 001/2026, 003/2026 e 004/2026 da CAPET, bem como reconheceu o rol de investimentos aprovado pelo **DER-RJ** nos autos do Processo Administrativo nº. SEI-330002/044992/2025;

**CONSIDERANDO** os cenários apontados nos estudos na Nota Técnica nº. 001/2026, o **DER-RJ** reconhece como mais aderente e vantajoso o Cenário III;

**CONSIDERANDO** que a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO**, do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, prevê que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser alcançado através de compensação financeira direta;

**CONSIDERANDO** que o **ESTADO** não desembolsará recursos para reequilibrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, garantindo a modicidade tarifária mediante a não incorporação do valor do desequilíbrio à Tarifa Básica de Pedágio, bem como promoverá a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os processos SEI-100003/000903/2025, E- 12/004.296/2017 e SEI – 220008/001226/2022, cujos elementos instrutórios, manifestações técnicas e deliberações fundamentam a presente solução consensual;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** permite a sua alteração através de acordo entre as partes, conforme dispõe a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, item 2º;

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 08/2001 DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO - CANTAGALO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.** , na forma abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):**

1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação contratual da concessão de serviço público de exploração do sistema viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, lastreado nos estudos, pareceres e avaliações técnicas aprovadas e recomendadas pela Deliberação AGETRANSP/CD nº 1698/2026, proferida pela AGETRANSP e acolhidas integralmente pelo DER-RJ, por meio de compensação direta à CONCESSIONÁRIA e instituição de novo Plano Econômico – Financeiro da Concessão, nos termos das alíneas “a” e “b” do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL):**

2.1. O **ESTADO, DER-RJ** e **CONCESSIONÁRIA** reconhecem que, de acordo com a apuração procedida pela AGETRANSP nos autos dos Processos Regulatórios E-12/004.296/2017, SEI-220008/001226/2022 e SEI-100003/000903/2025, que resultou na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1698/2026, a projeção de demanda constante na modelagem da concessão em comparação com a apurada ao longo do período de concessão se apresentou de maneira frustrada, de modo a caracterizar um evento extraordinário, cujas consequências eram incalculáveis, dando ensejo a um desequilíbrio contratual no importe de R\$691.461 em milhares de reais, a valores de agosto/99, ou, R\$4.427.139 em milhares de reais, a valores de agosto/2025.

2.2. Em decorrência do desequilíbrio contratual apurado e baseado nos cenários apresentados durante a Mesa de Negociação, através da Nota Técnica CAPET nº 001/2026, as partes adotaram como vantajoso as

premissas do **CENÁRIO III**, mediante o compartilhamento do risco de demanda entre a CONCESSIONÁRIA e o DER-RJ, na proporção de 40% para a primeira e 60% para a segunda, no período compreendido entre 21 de março de 2001 e 21 de março de 2026, que apontou um desequilíbrio contratual em favor da CONCESSIONÁRIA, na forma definida no fluxo de caixa do estudo constante do presente processo e Anexo Único deste.

2.3. As partes ajustam que, em razão da impossibilidade do ESTADO assumir a dívida causada pelo desequilíbrio contratual apurado, será precedida a renovação contratual, sem aumento no valor da tarifa.

2.4. A partir da renovação contratual será utilizada para cálculo da Taxa Interna de Retorno (“TIR”) a metodologia WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) regulamentada pela Resolução ANTT nº 6.048, de 5 de setembro de 2024, com as suas posteriores atualizações, conforme aprovado no Cenário de Risco I da Nota Técnica CAPET nº 003/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL):**

3.1. O ESTADO autoriza a prorrogação do contrato de concessão, pelo período de 25 (vinte e cinco anos), a contar de 21 de março de 2026.

### **CLÁUSULA QUARTA (DO REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO):**

4.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado anualmente, para mais ou para menos, com base na variação dos índices, definidos no parágrafo segundo desta cláusula, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2869/97.

4.2. A tarifa a ser efetivamente cobrada aos usuários do SISTEMA VIÁRIO corresponderá ao valor da TARIFA DE PEDÁGIO reajustada em cada uma das categorias por praça e nos respectivos sentidos, considerando a estrutura tarifária vigente em agosto de 2025.

4.3. O reajuste da tarifa da Concessão será determinado por meio da equação abaixo definida:

$$\begin{aligned} IR_n = & 0,13 \times \frac{INCC_n(\text{cód Série: 1464783})}{INCC_0(\text{cód Série: 1464783})} + 0,30 \times \frac{INCC_n(\text{cód Série: 1465152})}{INCC_0(\text{cód Série: 1465152})} \\ & + 0,09 \times \frac{INCC_n(\text{cód Série: 1464911})}{INCC_0(\text{cód Série: 1464911})} + 0,03 \times \frac{IT_n(\text{cód Série: 157956})}{IT_0(\text{cód Série: 157956})} \\ & + 0,31 \times \frac{IP_n(\text{cód Série: 167972})}{IP_0(\text{cód Série: 167972})} + 0,03 \times \frac{IOAE_n(\text{cód Série: 157964})}{IOAE_0(\text{cód Série: 157964})} \\ & + 0,03 \times \frac{IC_n(\text{cód Série: 157980})}{IC_0(\text{cód Série: 157980})} + 0,08 \times \frac{IPC_n(\text{cód Série: 1431264})}{IPC_0(\text{cód Série: 1431264})} \end{aligned}$$

Onde:

**IRT<sub>n</sub>** = índice a ser aplicado à tarifa de Concessão na data de reajuste;

**INCC<sub>n</sub> (cód Série: 1464783) - INCC-Brasil-DI-Todos os itens:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**INCC<sub>0</sub> (cód Série: 1464783) - INCC-Brasil-DI- Todos os itens:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**INCC<sub>n</sub> (cód Série: 1465152) - INCC-Brasil-DI-Mão de obra:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**INCC<sub>0</sub> (cód Série: 1465152) - INCC-Brasil-DI-Mão de obra:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**INCC<sub>n</sub> (cód Série: 1464911) - INCC-Brasil-DI-Aluguel de máquinas e equipamentos:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**INCC<sub>0</sub> (cód Série: 1464911) - INCC-Brasil-DI-Aluguel de máquinas e equipamentos:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**IT<sub>n</sub> (cód Série: 157956) - Índice de Obras Rodoviárias – Terraplenagem:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**IT<sub>0</sub> (cód Série: 157956) - Índice de Obras Rodoviárias – Terraplenagem:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**IP<sub>n</sub> (cód Série: 167972) - Índice de Obras Rodoviárias – Pavimentação:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**IP<sub>0</sub> (cód Série: 167972) - Índice de Obras Rodoviárias – Pavimentação:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**IOAE<sub>n</sub> (cód Série: 157964) - Índice de Obras Rodoviárias - Obras de Artes Especiais:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**IOAE<sub>0</sub> (cód Série: 157964) - Índice de Obras Rodoviárias - Obras de Artes Especiais:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**IC<sub>n</sub> (cód Série: 157980) - Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos):** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

**IC<sub>0</sub> (cód Série: 157980) - Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos):** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho de 2025;

**IPC<sub>n</sub> (cód Série: 1431264) - IPC - BR - DI - Índice mensal - POF 2017/2018. Vigência a partir de 01/2020:** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de junho do ano de reajuste;

4.4. O novo índice de reajuste integra a modelagem econômico-financeira que fundamenta a prorrogação contratual ora pactuada, constituindo mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.5. A adoção da nova metodologia de reajuste não produzirá efeitos retroativos, preservando-se os reajustes anteriormente aplicados e consolidados.

4.6. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração relevante de qualquer dos índices oficiais que compõem a fórmula de reajuste, as **PARTES** deverão promover sua substituição por índice equivalente que reflita adequadamente a variação dos custos da concessão, mediante prévia manifestação técnica da **AGETRANSP** e formalização por instrumento próprio.

4.7. O reajuste tarifário anual não se confunde com revisão ordinária ou extraordinária do contrato, as quais permanecerão disciplinadas em cláusulas próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO):**

5.1. O Plano Econômico-Financeiro do período da renovação contratual será aquele constante nos autos do Processo Regulatório SEI-100003/000903/2025, que passa a constituir o **ANEXO ÚNICO** a este **ADITIVO**.

5.2. O Plano de Investimentos da Concessão previsto no Quadro 5 do Contrato de Concessão passa a ser aquele aprovado pelo DER-RJ nos autos do Processo Administrativo nº. SEI-330002/044992/2025 e consolidado nos autos do Processo Regulatório nº SEI-100003/000903/2025, que totalizam o valor de R\$ 510.618.432,00 (quinhentos e dez milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a valores de agosto/2025, que está inserido no Plano Econômico-Financeiro constante no **ANEXO ÚNICO** a este **ADITIVO**.

5.3. Fica estabelecido que os investimentos aprovados no item anterior referente ao Plano Econômico-Financeiro da Concessão, serão atualizados, para mais ou para menos, quando da sua conclusão, em decorrência do acompanhamento da execução e aceite das obras pelo **DER-RJ**.

5.4. Os montantes citados no item 5.3 que venham a ser modificados e aprovados pelo DER-RJ, quando da conclusão das respectivas obras, deverão ser informados à **AGETRANS** para que possam ser definitivamente inseridos no Fluxo de Caixa do empreendimento em sede de revisão do contrato.

5.5. A Fundação DER/RJ, no prazo de até 180 dias, contratará consultoria para ratificar a vantajosidade da prorrogação deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA (DA MODERNIZAÇÃO DO CONTRATO):**

6.1 – A Deliberação AGETRANS/CD nº 1698/2026 aprovou recomendações ao **DER-RJ** com a finalidade de aprimorar o Contrato de Concessão, estabelecendo mecanismos modernos de regulação e objetivando oferecer maior flexibilidade tarifária, acesso ao serviço público essencial, modicidade tarifária e sistema de reajuste tarifário mais aderente com a realidade da concessão.

6.2 – O item VIII da Deliberação AGETRANS/CD nº 1698/2026, propôs: (i) regras de arredondamento de tarifas, (ii) aprimoramento da regra sobre risco de demanda através de inclusão do mecanismo de bandas e compartilhamento, (iii) implantação do Desconto ao Usuário Frequente (“DUF”), (iv) regra para reequilíbrio decorrente da sua concessão, (v) inclusão de previsão de revisões ordinárias no contrato de concessão, (vi) adoção de um novo índice de reajuste tarifário anual, (vii) regras claras para reequilíbrio decorrente dos eixos suspensos, (viii) regras para atualização dos valores dos investimentos orçados, e, (ix) inclusão de parâmetros de eficiência, qualidade e serviço adequado.

6.3 – As partes ajustam que os itens (i), (iii), (iv), (vii) e (ix), descritos da CLÁUSULA QUINTA, 5.2, será objeto de regulamentação pela AGETRANS, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO, o qual será complementar ao Contrato de Concessão, por força do que dispõe o art. 4º, incisos V, VII, XIV, XV da Lei Estadual nº 4.555/2005 e demais normas disciplinadoras.

6.4 – Será de responsabilidade o DER-RJ a regulamentação dos temas referentes à Garantia de Execução Contratual e Investimentos Adicionais, incluindo as recomendações constantes no SEI-100003/000242/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DA REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL):**

7.1 - Fica instituída a Revisão Ordinária Quinquenal da Concessão, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, contados da data-base estabelecida neste Termo Aditivo, com o objetivo de reavaliar estruturalmente as condições econômico-financeiras, operacionais e regulatórias do Contrato.

7.2 - A Revisão Ordinária Quinquenal compreenderá a avaliação integrada da execução do Plano de Investimentos, do desempenho operacional da **CONCESSIONÁRIA**, dos níveis de serviço efetivamente entregues aos usuários, da evolução da demanda, bem como da adequação da matriz de riscos e dos parâmetros econômico-financeiros do CONTRATO.

7.3 – A Revisão Ordinária não se confunde com o reajuste tarifário anual nem com a revisão extraordinária, possuindo caráter estrutural e abrangente.

7.4 - O processo de Revisão Ordinária deverá ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGETRANS** e ao **DER-RJ**, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término de cada ciclo quinquenal, mediante instrução técnica específica e detalhada do pleito, cabendo à **AGETRANS** a decisão final sobre o mérito do pedido.

7.5 – A **AGETRANS** poderá publicar regulamentos que estabeleçam o rito processual para análise do pleito.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DA IMPLEMENTAÇÃO DO MECANISMO DE BANDAS PARA O COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA):**

8.1 - Fica instituído, no âmbito do Contrato de Concessão, mecanismo de mitigação e compartilhamento do risco de demanda, mediante sistema de bandas de variação, em conformidade com a fundamentação técnica constante da Nota Técnica CAPET nº 003/2026 (fls. 34–39), integrante do processo administrativo SEI–100003/000903/2025, que subsidiou a Deliberação AGETRANS/CD CD nº 1698/2026.

8.2 - A demanda projetada constante do Plano Econômico-Financeiro de referência aprovado no presente TERMO ADITIVO constitui a Demanda de Referência para fins de aplicação do mecanismo ora instituído.

8.3 - Nos termos da Nota Técnica CAPET nº 003/2026, estabelece-se banda de variação de  $\pm 5\%$  (cinco por cento) em relação à Demanda de Referência.

I – As variações positivas ou negativas de tráfego que permaneçam dentro da faixa de  $\pm 5\%$  serão integralmente suportadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

II – As variações que ultrapassem o limite de 5% ensejarão a aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto nos parágrafos seguintes.

8.4 - Nas hipóteses de variação negativa superior a 5% em relação à Demanda de Referência, a parcela excedente, conforme limite estipulado no item II acima, será compartilhada na proporção de 80% (oitenta por cento) pelo Poder Concedente e 20% (vinte por cento) pela CONCESSIONÁRIA, conforme parâmetros definidos na Nota Técnica CAPET nº 003/2026.

8.5 - Nas hipóteses de variação positiva superior a 5% em relação à Demanda de Referência, o ganho correspondente à parcela excedente, conforme limite estipulado no item II acima, será compartilhado na proporção de 80% (oitenta por cento) em favor do Poder Concedente e 20% (vinte por cento) em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme parâmetros definidos na Nota Técnica CAPET nº 003/2026.

8.6 - A apuração das variações de demanda e da parcela excedente será realizada anualmente pela AGETRANSP, com base em dados auditáveis de tráfego e critérios técnicos definidos no processo administrativo correspondente.

8.7 - O mecanismo de compartilhamento de riscos ora instituído constitui exceção específica e delimitada à alocação ordinária do risco de demanda à CONCESSIONÁRIA, aplicando-se exclusivamente às variações que ultrapassem os limites estabelecidos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA (DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE PENALIDADES APLICADAS PELA AGETRANSP):**

9.1. A s **PARTES** reconhecem que, nos termos do item X da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1698/2026, o presente **TERMO ADITIVO** não confere quitação ou compensação de dívidas relativas à taxa de regulação, multas administrativas, dívida ativa, ações judiciais, de natureza pecuniária ou não, devidas à **AGETRANSP** ou ao **ESTADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA QUITAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 21 DE MARÇO DE 2001 A 21 DE MARÇO DE 2026):**

10.1 - A **CONCESSIONÁRIA** confere plena, geral e irrevogável quitação, respeitadas as condições do acordo formalizado no presente Termo Aditivo, quanto a todos os fatos, eventos, pleitos administrativos ou judiciais, incluindo, mas sem se limitar, potenciais desequilíbrios econômico-financeiros remanescentes a presente negociação oriundas do contrato de concessão, cujo fato gerador seja anterior à data de assinatura do presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ABRANGÊNCIA DO ADITIVO E DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO):**

11.1 – O presente instrumento passa a integrar o **CONTRATO**, como **ADITIVO** para todos os efeitos legais.

11.2 – As normas regulamentadoras expedidas pela **AGETRANSP**, antes ou após a formalização deste **TERMO ADITIVO**, terá aplicabilidade imediata e eficácia plena sobre todo o período contratual.

11.2 – Ficam mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** que não conflitem com este **ADITIVO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO):

12.1. O ESTADO promoverá a publicação do presente instrumento em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como encaminhará, no prazo legal, cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria-Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 13 março de 2026

**CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Concedente

**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**

FUNDAÇÃO DER-RJ

Representante do Poder Concedente

**EDYANO BITTENCOURT COUTINHO**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

Concessionária

**ANDERSON DA SILVA SANTOS**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

Concessionária

Rio de Janeiro, 13 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramos, Presidente**, em 13/03/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDYANO BITTENCOURT COUTINHO, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 13/03/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127045202** e o código CRC **C6A120F0**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000903/2025

SEI nº 127045202

Av. Presidente Vargas, 1100, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-6130